

PREZADO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000084

DANIEL ELIAS GARCIA, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n° AARC/306, portador da carteira de identidade sob o n° 3.172.018, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 910.192.149-53, filho de Maria Terezinha Elias Garcia, residente e domiciliado na Rua Anardo Raul Garcia, n° 62, São Luiz, CEP 88803-495, cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e-mail: contato@dgleiloes.com.br, site: www.danielgarcialeiloes.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000084**, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos:

I) DOS FATOS:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, abriu licitação na modalidade **Melhor Técnica** (Edital BRDE 2025/000084), visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial no estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Assim, após à abertura da sessão, este Recorrente foi declarado INABILITADO, todavia, com data vênua, Ilustre Comissão de Licitação, tal decisão precisa ser revista, conforme os fatos que passa a expor.

II) DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das razões, apresentada na presente data, eis que o prazo para apresentar o referido recurso conforme publicado em Ata da Sessão de Julgamento Geral é de 05 (cinco) dias úteis. Vejamos:

Assim, em cumprimento ao item 12 do edital, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 25/09/2025 (...).

Logo, o presente recurso administrativo encontra-se tempestivo.

III) DO DIREITO:

Inicialmente, verifica-se que a inabilitação deste Leiloeiro decorreu da não apresentação de atestado emitido por **instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil** referente a bem móvel.

Pois bem! Convém elucidar que as Licitações devem ser respaldadas pelos princípios e dispositivos legais inerentes à Administração Pública, quais sejam, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mormente o artigo 37 da Constituição Federal/88 e artigo 31 da Lei 13.303/16. Vejamos respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da **impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.**

Assim, sem mais delongas, cristalino que a contratação de leiloeiros deve-se assegurar a todos os interessados tratamento igualitário, que possibilite a melhor contratação para a administração pública, conforme passará a expor:

III. II - DA EQUIVOCADA INABILITAÇÃO DO LEILOEIRO DANIEL ELIAS GARCIA:

Pois bem! De forma objetiva o Atestado/Declaração Técnica apresentado pelo ora recorrente (emitido por Menegalli Administradora de Consórcios Ltda - CNPJ 76.853.043/0001-81), comprova a venda de bens móveis de instituição que é fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, cumprindo o requisito editalício.

Assim, inegável que a instituição que forneceu o atestado está autorizada a operar pelo Banco Central e é fiscalizada pelo mesmo órgão, o que pode ser conferido no sítio eletrônico do BACEN (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>):



The screenshot shows the Banco Central do Brasil website interface. At the top, there are navigation links for 'Acesso à informação', 'Política monetária', and 'Estabilidade financeira'. The BC logo and 'BANCO CENTRAL DO BRASIL' are also visible. The breadcrumb trail reads 'Home > Meu BC > Serviços > Encontre um...'. Below this, there is a text block explaining that users can consult registration data, corporate structure, and financial statements for authorized institutions. A link points to 'tipos de Instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo BC'. The main content area is titled 'MENEGALLI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA' and features three tabs: 'Dados cadastrais da sede' (selected), 'Documentos Contábeis (Cosif)', and 'Central de Demonstrações Finan...'. Under the 'Dados cadastrais da sede' tab, the following information is displayed: CNPJ: 76.853.043; Site na Web: <https://www.consorciomenegalli.com.br>; Endereço: AV ENGENHEIRO MESQUITA, 105, CENTRO, CEP 88.900-057 - ARARANGUA/SC; Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada; Tipo instituição: Administradora de Consórcio; Situação: Autorizada em Atividade; Auditor independente: MARTINELLI AUDITORES.

Incontroverso que a conferência acima foi identificada no site oficial do Banco Central, que indica, inclusive, que na referida "página, você encontra **a lista de instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BC)**", não havendo dúvidas quanto a legitimidade da Instituição que atestou o êxito de vendas de bens móveis por parte do leiloeiro.

Salienta-se, que este tema já foi alvo de debate nesta Comissão de Licitação, posto que em Licitação anterior houve

o reconhecimento e a confirmação de que a *Menegalli Consórcios* é uma Instituição devidamente autorizada pelo Banco Central tendo validade o atestado apresentado. Disse essa mesma comissão:

Os atestados acima, emitidos por SICREDI, BADESC e MENEGALLI permitem aferir que as exigências constantes no item 11.2.2, subitens a e a.1, foram plenamente satisfeitas. Foram emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, atestando a prestação de serviços com características compatíveis ao objeto da presente contratação,

Assim, a motivação que levou a inabilitação do Leiloeiro Daniel Elias Garcia deve ser revista, para aplicação da justiça e manutenção da lisura do processo licitatório, conforme os documentos colacionados ao presente recurso.

No mais, sob outro ponto de vista, convém destacar que o critério adotado na presente Licitação é o de **Melhor Técnica**, modalidade em que a Administração Pública seleciona o vencedor com base na **superioridade técnica da sua proposta, priorizando a qualidade e a expertise.**

Desnecessário reforçar que a *expertise, in casu*, decorre da aferição da maior pontuação do somatório das exigências do BRDE, ante a complexidade e especificidade do trabalho.

E ao analisar a pontuação dos participantes, fica evidente que o ora recorrente obteve a maior pontuação (**45 pontos a mais que o segundo colocado**) o que afere sua maior expertise em benefício do BRDE para condução dos leilões. Neste contexto, somado ao fato de que o atestado da Menegalli comprovou que o recorrente tem experiência na alienação de bens móveis, sua desclassificação só traria prejuízos ao certame ao próprio BRDE.

Assim, presentes todos os requisitos necessários à regular comprovação da habilitação do proponente Daniel Elias Garcia.

IV) DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer-se seja revista a inabilitação para DECLARAR HABILITADO o Leiloeiro Daniel Elias Garcia, ante o cumprimento integral das condições previstas no edital e, ato contínuo seja este declarado vencedor (pois com maior pontuação na classificação), devendo a licitação ser homologada/adjudicada ao Recorrente, para aplicação da justiça!!!!

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma/SC, 01 de outubro de 2025.



Daniel Elias Garcia
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC/306

DANIEL ELIAS Assinado de forma
GARCIA:9101 digital por DANIEL ELIAS
9214953 GARCIA:91019214953
Dados: 2025.10.01
16:28:37 -03'00'